



SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Termo nº 001/2017.

Processo nº 540000046/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO ÓRGÃO GESTOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ROBERTO COURI BOUMAROUN E OUTROS, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NAQUELE INSTRUMENTO, MEDIANTE AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor, com sede na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, n. 481, sobreloja, Centro, Niterói/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Defesa do Consumidor, Sr. ROBERTO NUNES TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob o n. 48844 OAB/RJ, portador do CPF: 33015708791, residente e domiciliado na Rua R eitor Argemiro de Oliveira, n. 01, casa 09, Pendotiba, Niterói/RJ, com poderes delegado pelo decreto Municipal nº 11.316/2013, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e ROBERTO COURI BOUMAROUN, advogado, e sua mulher CELIA MARIA TEIXEIRA COURI BOUMAROUN, do lar, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Estrada Caetano Monteiro n. 507, nesta Cidade, neste estado, portadores da carteira de identidade de números 3479 da OAB/RJ e 05058937-3 do IFP e inscritos no CIC/MF sob o número 011.600.447/91 e ROGÉRIO COURI BOUMAROUN, advogado, e sua mulher MARIA DAS



SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

GRAÇAS DOURADO COURI BOUMAROUN, do lar, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Domingues de Sá, n. 224, apartamento número 1601, nesta Cidade, neste Estado, portadores das carteiras de identidade de números 4417 da OAB/RJ e 909.506 do IFP e inscritos no CIC/MF sob 011.600.367/72, denominados Locadores, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 1993, na Lei n. 8.245, de 1991, bem como as demais legislações do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel sito à Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro n. 481, sobreloja, Centro, Niterói/RJ, com matrícula no RGI sob o nº 5.772, fls. 2-S, do cartório da 4ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Niterói, com área de 109 metros quadrados.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel mensal será de R\$ 4.050 (quatro mil e cinquenta), acrescido da taxa mensal de condomínio no valor de R\$ 1.400,35 (Hum mil quatrocentos reais e trinta e cinco centavos) e da taxa de incêndio, valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo nº 540000046/2016, ficando isento de pagamento valor do IPTU, enquanto perdurar o presente contrato de locação, tendo em vista enquadrar-se na forma do art. 6º, inciso I, do código Tributário Nacional.

CLÁUSULA QUINTA: Após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: O aluguel e os encargos locatícios (ressalvado quanto a estes, o procedimento previsto no parágrafo único da cláusula quarta), serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária do LOCADOR, de nº 5964-1, na Agência 4690-6, da instituição financeira contratada pelo Município, até o 15(quinze) dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de o LOCADOR estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo



PROCESSO N° 540000046/2016 DATA 27/12/16
SÉC. MUN. DEFESA DO CONSUMIDOR
RÚBRICA 07 Fis N° 17
VAL 125.000,00

SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Município ou caso verificada pelo LOCATÁRIO a impossibilidade de o LOCADOR, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, com a indicação do valor a ser pago.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de reajustamento do aluguel, na forma da cláusula quinta, a fatura ou recibo mencionados no parágrafo anterior, deverão contemplar o valor já reajustado, que será conferido pelos agentes responsáveis pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo mora do LOCADOR no encaminhamento da fatura ou recibo com o valor do aluguel já reajustado, o Município deverá pagar o valor histórico do reajuste, sem a incidência de juros ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de mora do LOCATÁRIO no pagamento do aluguel e encargos convencionados, o valor do débito será corrigido pelo mesmo índice de variação monetária utilizado para corrigir o aluguel, acrescido de juros moratórios de 6% ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso compatível, o imóvel locado poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Niterói.



PROCESSO N° 540000046/2016 | DATA 27/12/16
RUBRICA SEC. MUN. DEFESA DO CONSUMIDOR
Mariana A. Alves
FISN° 18

SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA NONA: O Município obriga-se: a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quer der causa, desde que não provenientes de seu uso normal; b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caberá ao LOCADOR manter segurado o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo (cláusula quarta, parágrafo único).



PROJETO N° 540000046/2016 DATA 27/12/16
SEC. MUN. DEFESA DO CONSUMIDOR
PÚBLICA Manuela O. Nóbrega FIS N° 19
Mat. 1.242.405-0

SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o LOCADOR assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O LOCADOR reconhece ao Município, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Valor do contrato e dotação orçamentária) – O valor global deste contrato é estimado em R\$ 65.404,20 (sessenta e cinco mil quatrocentos e quatro reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas referentes ao corrente exercício, no valor de R\$ 5.450,35 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), correrão à conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho 67.01.23.692.001.2810 Implementar Ações de Defesa do Consumidor, elemento 3339036000000 – Elemento de Despesa (Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica), tendo sido objeto da Nota de Empenho de nº 000902 a importância de R\$ 49.053,15 (quarenta e nove mil e cinquenta e três reais e quinze centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

PL 6



PROCESSO N° 540000046/2016

DATA 27/12/16

RÚBRICA

SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

FIS N° 20

Mat.1.242-350

SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: – Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei nº 8.245, de 18.10.91, o Município, promoverá no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município providenciará a publicação, em extrato, do presente instrumento contratual no Diário Oficial e o envio de cópia autenticada ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos de 10 (dez) e 5 (cinco) dias, respectivamente, contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O LOCADOR já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: – Fica eleito o foro da cidade de Niterói para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter.

As partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 3 de abril de 2017

ROBERTO COURI BOUMAROUN

6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI

Marco Antonio Condeixa Campos - Titular Ana Maria Almeida de Mello - Substituta
Rua da Conceição 72 - Centro - Niterói - RJ - Tel: (21) 2621-0645 / 2621-7600 / 3443-1059

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ROBERTO COURI BOUMAROUN.

Niterói, 27/04/2017. 54724 49011248

Em test. _____ da Vizilade. Conf. por: _____

EDSON DO NASCIMENTO - Substituto Not. 94562

EDAZ49919 - EEC Consulte em www3.tj.rj.jus.br/siteselectivo





PROCESSO N° 54000046/2016

DATA 27/12/16

Ass. C. Noureja
Nº 242.405-0

FIS N°

21

SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR



6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
Marco Antonio Gonçalves Campos - Titular Ana Maria Almeida de Mello - Substituta
Rua da Conceição 72 Centro Niterói - RJ Tel. (21) 2621-0645 / 2621-7600 / 3443-1059
Reconhecido por CELIA MARIA TEIXEIRA COURI BOUMAROUN
ROBERTO NUNES TEIXEIRA
Niterói, 27/04/2017. Faz test. E.C. 2331
NASCIDO ANTONIO GONÇALVES CARREIRA, Titular dat.: 06/1/75
ECAZ19934 - CRM Consulte em www.3.tirj.jus.br/sitelpublico
BOMBAUIN.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
DE JUSTIÇA DE NITERÓI

Celia Maria Teixeira Couri Boumaroun
CELIA MARIA TEIXEIRA COURI BOUMAROUN

LOCADORA

rogerio
ROGÉRIO COURI BOUMAROUN

LOCADOR

Maria das Graças Dourado
MARIA DAS GRAÇAS DOURADO COURI BOUMAROUN

LOCADORA

Roberto Nunes Teixeira
ROBERTO NUNES TEIXEIRA

LOCATÁRIO

Testemunhas:

Martine Goncalves Rechwey

1. NOME: _____

CPF/CNPJ: 485.132.618-39.

2. NOME: _____

CPF/CNPJ: 129.343.567-87.



6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
Marco Antonio Gonçalves Campos - Titular Ana Maria Almeida de Mello - Substituta
Rua da Conceição 72 Centro Niterói - RJ Tel. (21) 2621-0645 / 2621-7600 / 3443-1059
Reconhecido por CELIA MARIA TEIXEIRA COURI BOUMAROUN
ROBERTO NUNES TEIXEIRA e ROGÉRIO COURI BOUMAROUN
Niterói, 27/04/2017. Faz test. E.C. 2331
NASCIDO DO NASCIMENTO, Substituto dat.: 04/3/62
ECAZ49723 - AF, ECAZ19934 - CRM
BOMBAUIN.

EXTRATO N° 01/2017

EMENDA CARMIM

Processo n°: 54000046/2016

Data: 27/12/2016 Fis.: 64

Data de autuação: 27/12/2016

Responsável: Roberto da Costa Vieira de Gus
Mat. 242.135-3

INSTRUMENTO: Termo de Contrato de Locação nº 01/2017.

PARTES: Município de Niterói através da secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Roberto Couri Boumaroun e outros.

OBJETO: Contrato de Locação do imóvel localizado à Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro nº 481, sobreloja, Centro, Niterói / RJ.

PRAZO: Doze (12) meses, a contar da publicação do extrato do presente instrumento.

VALOR ESTIMADO: R\$65.404,20 (sessenta e cinco mil quatrocentos e quatro reais e vinte centavos).

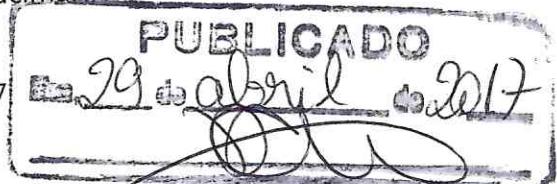
VERBA: No Código de Despesa Nº 33.90.36.00, Programa de Trabalho Nº 67123.692.1.2810, Fonte 100.

FUNDAMENTO: Legislação Federal e Municipal pertinente. Processo N° 540/000046/2016.

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2017.

Atesto a veracidade dos dados acima

Niterói, 27 de abril de 2017



A Secretaria de Governo rogando publicação.

Roberto N. Teixeira

Secretário Municipal de Defesa do Consumidor



Publicado em 09/04/2017

PROCESSO N° 54000046/2016	DATA 29/12/2017
RUBRICA Alessandra S. Pontes Assessora - SMDC Mat. 10420384	Fls Nº 66

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 016/2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores BRUNO DE SOUZA TEIXEIRA, matrícula nº 1239.229-0 e ELOÁ SANTOS DA SILVA, matrícula nº 1234.260-8, a contar de 01 de fevereiro de 2017, para atuarem como Fiscais de Contrato com a empresa I MARIZ LOCADORA DE VEICULOS LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Secretário

Abono Permanência- Deferido

20/1343/17

20/1105/17

Aposentadoria- Indeferido

20/997/17

Licença especial- Deferido

20/4024/16- de 02/05 até 28/10/2017

Pagamento de Férias- Deferido

20/1667/17

Os benefícios do artigo 17 da Lei nº 1164/93- Indeferido

20/750/17

Fixação de proventos

Ficam fixados os proventos mensais de Aloisio Marcos dos Santos, aposentado no cargo de Fiscal de Tributos, nível 05, categoria VI, matrícula nº1225.839-0, pela Portaria nº1545/2017, publicada em 28/04/2017, referente ao Processo nº20/668/17.

Fica cancelada a Apostila de Fixação de Proventos, publicada em 23/06/2016 do servidor Carlos Tortelly Rodrigues da Costa Junior, aposentando no cargo de Técnico de Planejamento, nível NS-2, matrícula nº1229.016-1, ficando consequentemente válida a Apostila publicada em 08/02/2008, em face a recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no Processo Administrativo de nº20/2436/07.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DESPACHO DO PRESIDENTE DO FCCN

30/9417/15 – 30/9418/15 – PONTO DE EQUILÍBRIOS EVENTOS E IMAGEM LTDA-ME.
“ACORDÃOS N°s. 1.867/2016 E 1.868/2016: - ESCRITURAÇÃO DO LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DO ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA EM VIGOR ATÉ JANEIRO DE 2012, QUANDO, INICIOU-SE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS. OBRIGATORIEDADE INCLUSIVE PARA OS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, DE ACORDO COM O ART. 3º, IV DA RESOLUÇÃO CGSN N°. 10, DE 28 DE JUNHO DE 2007. EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO AO SUJEITO PASSIVO ATRAVÉS DA CORRESPONDÊNCIA COM AVISO DE RECEBIMENTO NÃO ANEXADO AO PROCESSO. DATA DE CIÊNCIA ATESTADA COM ASSINATURA POR REPRESENTANTE DO RECORRENTE, RECURSO INTERPOSTO ANTES DO PRAZO REGULARMENTE PRORROGADO DE Vinte DIAS CONTADOS A PARTIR DO VIGÉSIMO DIA APÓS A CIÊNCIA OFICIAL DO RECORRENTE. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.”

Despacho do Subsecretário

30/60878/01 - 30/60879/01 – MARIAS & AMÉLIAS BUFFET LTDA ME.

30/24603/16 – HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA.

30/5449/17 – HOSPITAL FLUMINENSE S/A.

JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO.

30/8326/16 – ENDORÁDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

30/10229/16 – ALERGIA E IMUNOLOGIA DE NITERÓI LTDA.

JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, MANTENDO A NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO Nº 01/2017 - INSTRUMENTO: Termo de Contrato de Locação Nº 01/2017; Nº: 001/2017; PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR e ROBERTO COURI BOUMAROUN, e outros; OBJETO: Contrato de locação do imóvel localizado à Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro nº 481, sobrelaje, Centro, Niterói/RJ; PRAZO: 12 meses a contar da publicação deste extrato; VALOR: R\$65.404,20 (sessenta e cinco mil quatrocentos e quatro reais e vinte centavos); VERBA: No Código de Despesa Nº 33.90.36.00, Programa de Trabalho Nº 67123.692.1.2010, Fonte 100; FUNDAMENTO: Legislação Federal e Municipal pertinente; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 540000046/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2017 do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Niterói (COMAN) em 28 de março de 2017, Auditório da Defesa Civil (Rua Coronel Gomes Machado, 258 - Centro – Niterói, Cep: 24020-111).

Pauta:

1. Leitura e aprovação da ata da última reunião;
2. Câmaras Técnicas;
3. Agenda 21 em Niterói;
4. Proposta de regulamentação do Licenciamento Ambiental;
5. Plano de trabalho das Câmaras Técnicas para 2017;
6. Dia Mundial da Água;
7. REVAN;
8. Indicação e documentação de Conselheiros;